

REGULAMENTO

Regulamento do Fundo de Saúde dos Servidores do Poder Judiciário - **FUNSEP**, instituído pelo Decreto Judiciário nº 226, de 11 de outubro de 1983.

DAS FINALIDADES DO FUNDO

Art. 1º - O Fundo de Saúde dos Servidores do Poder Judiciário - **FUNSEP** é uma instituição de caráter assistencial, na forma de sociedade civil privada e fechada, sem fins lucrativos, que tem como finalidades principais:

I - Atender e dar cobertura a programas que visem a preservação da saúde dos servidores e serventuários do Poder Judiciário;

II - custear ou complementar despesas hospitalares e médicas dos servidores e de seus dependentes;

III - custear ou complementar, desde que haja recursos, despesas efetuadas com vistas à melhoria da saúde dos servidores, tais como: psiquiátricas, psicológicas, fisioterápicas, fonoaudiológicas e de terapia ocupacional;

IV - apoiar os servidores na aquisição de bens de uso médico, como cadeiras de rodas, muletas, óculos e outros congêneres que forem necessários, de acordo com precisa indicação médica e mediante receituário.

DA RECEITA DO FUNDO

Art. 2º - Constituirão receita do FUNSEP, as mensalidades recolhidas de seus associados e de seus dependentes.

Art. 3º - As aplicações da receita do Fundo levarão em consideração:

I - rentabilidade compatível;

II - garantia dos investimentos; e

III - manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

DA DIREÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - O **FUNSEP** será dirigido por um Conselho Diretor, integrado por quatro (04) servidores do Poder Judiciário, sendo três (03) deles designados diretamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça e um através de escolha, pela mesma autoridade, em lista tríplice encaminhada pelo Sindicato do Poder Judiciário - SINDIJUS.

Parágrafo único - Compete, ainda, ao Presidente do Tribunal de Justiça a designação do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 5º - Todas as despesas do **FUNSEP** serão autorizadas e chanceladas por dois ou mais integrantes do Conselho Diretor.

Art. 6º - As obrigações assumidas em nome do **FUNSEP** pelos integrantes do Conselho Diretor não lhes serão imputadas pessoalmente e nem os seus patrimônios responderão por elas.

Art. 7º - A inimizabilidade de que trata o artigo anterior não será observada nos casos de comprovada má fé, em que resultem obtenção de vantagem ilícita ao responsável e conseqüente prejuízo financeiro ao **FUNSEP**.

Art. 8º - Os integrantes do Conselho Diretor do **FUNSEP** não receberão remuneração pelo exercício destas funções.

Art. 9º - O mandato dos integrantes do Conselho Diretor coincidirá com o do Presidente do Tribunal de Justiça que os designar.

Art. 10 - Compete ao Conselho Diretor;

I - Administrar o **FUNSEP**;

II - reformar este Regulamento, após autorização do Presidente do Tribunal de Justiça;

III - deliberar sobre o orçamento- programa;

IV - designar, nomear e destituir o Gerente Administrativo do **FUNSEP**, bem como seus eventuais auxiliares;

V - fixar a gratificação dos ocupantes dos cargos mencionados no inciso IV;

VI - deliberar sobre os planos de custeio;

VII - dirigir e administrar o patrimônio do Fundo;

VIII - alienar ou gravar quaisquer bens do **FUNSEP**;

IX - elaborar relatório e prestação de contas anualmente à Presidência do Tribunal de Justiça;

X - deliberar sobre questões omissas deste Regulamento, estabelecendo normas a serem seguidas; e

XI - representar o **FUNSEP** em juízo e fora dele ativa e passivamente.

Art. 11 - O Gerente Administrativo de que trata o inciso IV, do artigo anterior, será indicado pelo Conselho Diretor, se possível, dentre os servidores do Poder Judiciário.

Art. 12 - O Gerente Administrativo será o executor dos programas do **FUNSEP**, podendo ter quantos auxiliares forem necessários para aquelas funções.

Art. 13 - Todos os expedientes do **FUNSEP** serão preparados e instruídos pela gerência administrativa e submetidos ao Conselho Diretor para exame e decisão.

Art. 14 - Compete ao Gerente Administrativo:

I - apresentar ao Conselho Diretor o esboço de orçamento para o exercício;

II - apresentar ao Conselho Diretor minuta de plano de custeio, bem como balancete mensal e anual;

III - apresentar ao Conselho Diretor para exame e decisão todos os expedientes que digam respeito à liberação de numerários para custeio de despesas com os fins do **FUNSEP**;

IV - apresentar ao Conselho Diretor minutas de contratos;

V - administrar os bens móveis do **FUNSEP**, zelando por sua conservação;

VI - propor ao Conselho Diretor a aquisição de bens móveis; e

VII - propor ao Conselho Diretor a contratação do pessoal para auxiliar a administração executiva do **FUNSEP**.

DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Art. 15 - Constituição do patrimônio do **FUNSEP**:

I - o produto da arrecadação mensal prevista no Art. 2º deste Regulamento;

II - os bens móveis e imóveis que forem adquiridos; e

III - as subvenções sociais concedidas pelo Poder Público.

Art. 16 - Os bens imóveis do **FUNSEP** somente poderão ser gravadas ou alienados com o consenso unânime do Conselho Diretor.

DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 17 - O **FUNSEP** oferecerá a seu associados duas (2) opções de plano de saúde, o “Plano I - Básico” e o “Plano II - Especial”, conforme segue:

PLANO I - BÁSICO

Art. 18 - O associado terá direito ao internamento hospitalar padrão enfermaria ou duplo coletivo, em hospitais que mantêm convênio com o Instituto de Previdência do Estado (IPE).

I - Os honorários médicos para procedimento cirúrgico/clínico serão de uma (1) tabela da Associação Médica Brasileira nos casos de real necessidade para recuperação da normalidade da saúde.

II - Não haverá neste plano qualquer cobertura a procedimentos, materiais, medicamentos ou a exames complementares de qualquer natureza, que não tenham participação financeira do IPE.

III - Em hipótese alguma, será dada cobertura a operações plásticas que de qualquer forma possam ter conotação estética.

IV - Não haverá neste Plano qualquer cobertura para consulta médica de rotina ou de urgência.

V - Não serão em hipótese alguma, cobertos pelo **FUNSEP** exames complementares que não tenham como finalidade única de esclarecer diagnósticos médicos que visem a recuperação ou manutenção da saúde.

VI - Para exames complementares, os associados serão reembolsados da parte do servidor não coberta pelo IPE.

VII - Na hipótese de internamento particular, o associado terá direito ao reembolso a ser determinados através de Instrução Normativa.

Parágrafo único - Neste caso, o reembolso dos associados do interior do Estado será superior aos dos associados da Capital.

PLANO II - ESPECIAL

Art. 19 - O associado do **FUNSEP** terá direito a efetuar consultas médicas, através da rede de médicos credenciados ou mediante reembolso de consulta particular.

I - O Conselho Diretor arbitrará, através de Instrução Normativa, o valor do reembolso, o percentual de participação nas guias de consulta e o número de consultas a serem efetuadas no mês.

Art. 20 - Os associados terão direito a exames complementares nas diversas especialidades, desde que acompanhados da requisição médica, através de guias nos laboratórios e clínicas credenciados, com participação de vinte e cinco por cento (25%) ou mediante reembolso de setenta e cinco por cento (75%) do valor da tabela da Associação Médica Brasileira e de cinquenta por cento (50%) de participação para os de alto custo, os quais serão determinados através de Instrução Normativa pelo Conselho Diretor.

I - O valor do reembolso, nos casos de exames onde não haja serviço credenciado, será de cem por cento (100%) o valor da Tabela da Associação Médica Brasileira.

II - Não serão em hipótese alguma, cobertos pelo **FUNSEP** exames complementares que não tenham como finalidade única de esclarecer diagnósticos médicos que visem a recuperação ou manutenção da saúde.

Art. 21 - Os associados terão direito aos internamentos hospitalares e o **FUNSEP** oferecerá cobertura para assistência em regime de internamento hospitalar, obedecendo critérios preestabelecidos:

I - Em hospitais da rede credenciada pelo IPE, o associado terá cobertura do percentual que cabe ao servidor, acrescido do valor da diária oferecida pelo **FUNSEP**, mais o financiamento dos eventuais excedentes decorrentes de internamentos em instalações de custos superiores.

II - Na rede hospitalar credenciada unicamente pelo **FUNSEP**, o associado terá cobertura do valor da diária previamente estipulada pelo Fundo acrescido de até setenta por cento (70%) do valor das despesas decorrentes com materiais, medicamentos e taxas.

III - Não haverá responsabilidade do **FUNSEP** por despesas decorrentes de uso de medicamentos especiais e ou materiais de órteses, prótese ou outras, quando consideradas de alto custo.

IV - O critério de alto custo, bem como a eventual forma de auxílio ao beneficiário deste Plano, serão definidos por Instrução Normativa emitida pelo Conselho Diretor, sempre levando em consideração a disponibilidade econômica do Fundo.

V - Os valores de diárias hospitalares e do percentual das despesas de material, medicamentos, exames e taxas serão determinados pelo Conselho Diretor, através de Instrução Normativa, a ser editada quando necessário.

VI - Nos internamentos clínicos, o associado terá direito aos seus benefícios (diárias, honorários, etc.), até o limite de trinta (30) diárias no ano, seguidas ou alternadas, sendo que o associado que exceder, no mesmo ano, o limite citado terá diminuídos os percentuais de auxílio, conforme Instrução Normativa.

VII - As guias para internamentos de procedimentos clínicos ou cirúrgicos serão limitados em dez (10) dias, podendo ser prorrogados, desde que haja justificativa médica e consignável na folha de pagamento do associado.

VIII - Os honorários médicos decorrentes de atendimentos efetuados em regime hospitalar interno ou externo, bem como em regime ambulatorial, terão cobertura com base nos valores contidos na Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira, cujo percentual será arbitrado pelo Conselho Diretor, através de Instrução Normativa.

IX - Os procedimentos constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira que estejam efetivamente defasados ou superestimados em relação aos valores cobrados pelos médicos poderão, a critério do Conselho Diretor, ser corrigidos, visando uma melhor adequação à realidade.

X - Nos casos de internamentos de procedimentos que se referem a plástica, mesmo corretiva, que de qualquer forma possa apresentar conotação estética, não haverá emissão de guia, bem como reembolso de despesas hospitalares e honorários médicos.

XI - Nos casos de internamentos hospitalares psiquiátricos, caberá ao Conselho Diretor arbitrar, através de Instrução Normativa, o limite anual de seus benefícios.

XII - Nos reembolsos previstos neste Regulamento levar-se-á em conta a disponibilidade financeira desta entidade.

Art. 22 - Os aparelhos de uso determinado por médicos poderão ter uma ajuda de custo parcial ou total pelo **FUNSEP**, conforme o caso, após processamento próprio.

Art. 23 - O associado poderá ser reembolsado de despesas efetuadas com internamento hospitalar feito fora do Estado do Paraná, em casos de comprovada emergência e/ou extrema necessidade.

DOS BENEFICIÁRIOS DO FUNDO

PLANO I - BÁSICO

Art. 24 - Poderão ser beneficiários do **FUNSEP**:

I - Os servidores e serventuários do Poder Judiciário, ativos e inativos, mediante requerimento a ser aprovado pela Diretoria;

II - o cônjuge de associado;

III - os filhos de associado, menores de vinte e um (21) anos e os maiores desde que matriculados em curso de nível superior, até o limite de vinte e cinco (25) anos de idade, e os inválidos e deficientes físico ou mental, através de comprovação médica atestada por Órgão Oficial;

IV - a(o) companheira(o) do associado que com ele(a) coabite por mais de dois (2) anos, desde que comprovado por declaração de duas (2) testemunhas.

PLANO II - ESPECIAL

Art. 25 - Poderão ser beneficiários do FUNSEP:

I - os servidores e serventuários do Poder Judiciário, ativos e inativos, mediante requerimento ao ser aprovado pela Diretoria e do qual conste em anexo o formulário de dados devidamente preenchido;

II - o cônjuge de associado;

III - os filhos de associado, menores de vinte e um (21) anos e os maiores desde que matriculados em curso de nível superior, até o limite de vinte e cinco (25) anos de idade, e os inválidos e deficientes físico ou mental, através comprovação médica atestada por órgão oficial;

IV - a(o) companheira(o) do associado que com ele(a) coabite por mais de dois (2) anos, desde que devidamente comprovada por declaração firmada por duas (2) testemunhas;

V - os ascendentes (pai/mãe) do associado, desde que comprove a dependência econômica, através da seguinte documentação:

a) certidão negativa de órgão Oficial Estadual e Federal de que o ascendente não percebe , a qualquer título proventos de aposentadoria ou pensão.

b) declaração de Imposto de Renda do associado, onde o ascendente conste como dependente.

c) fotocópia da carteira do IPE do associado, comprovando a dependência do ascendente.

VI - Os ascendentes (pai/mãe) já inscritos no Plano Anterior, para que gozem dos benefícios do novo Plano, deverão apresentar a documentação devida.

VII - As(os) pensionistas de servidores e serventuários do Poder Judiciário poderão usufruir dos benefícios do **FUNSEP**, desde que recolham, mensalmente, através de carnês apropriados, quantia pré-fixada pelo Conselho Diretor.

Art. 26 - Serão considerados dependentes-contribuintes os menores com Termo de Responsabilidade e Guarda que vivam sob a dependência econômica do associado.

I - o associado deverá comprovar a dependência econômica do dependente-contribuinte, no caso de Termo de Guarda, através de Certidão expedida pelo Juízo competente;

II - o dependente-contribuinte gozará dos mesmos benefícios e terá os mesmos deveres do dependente legal, observado o contido no parágrafo único, do Art. 33, deste Regulamento.

Art. 27 - Os filhos inválidos maiores de vinte e um (21) anos, a companheira ou companheiro, os ascendentes (pai/mãe) e dependentes com Termo de Guarda, serão sócios-dependentes “facultativos”, podendo o Conselho Diretor do **FUNSEP** exigir, a qualquer tempo, documentos atualizados para comprovação da dependência, ou ainda excluí-los dos benefícios, desde que o Fundo não tenha recursos orçamentários para as despesas.

DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

PLANO I - BÁSICO

Art. 28 - Os associados deverão autorizar o desconto em folha mensal de dois por cento (2%) do vencimento bruto, ou recolher através de carnê;

I - A contribuição do dependente cônjuge ou companheiro(a) será de mais dois por cento (2%) do vencimento bruto:

II - Não haverá contribuição para os dependentes filhos.

PLANO II - ESPECIAL

Art. 29 - Os associados do **FUNSEP** deverão autorizar o desconto em folha de pagamento da quantia mensal definida pelo Conselho Diretor, a qual será reajustada mensalmente, de acordo com a variação do CH (coeficiente de honorários) - ou outro índice que venha a substituí-lo -, e se serventuários ou pensionistas deverão recolher em Banco, através de carnês apropriados, quantia pré-fixada pelo Conselho Diretor.

I - A contribuição do dependente cônjuge e ou companheiro(a) será de 100 % (cem por cento) do valor da mensalidade do associado, a qual será reajustada nas mesmas condições da contribuição do sócio;

II - A contribuição do dependente filho será de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do associado, a qual será reajustada nas mesmas condições da contribuição do sócio;

III - A contribuição do dependente contribuinte com Termo de Responsabilidade e Guarda será de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do associado, a qual sofrerá os mesmos reajustes aplicados aos sócios;

IV - A contribuição do dependente ascendente (pai/mãe) será de 200% (duzentos por cento) do valor da mensalidade do associado, a qual será reajustada nas mesmas condições do associado.

DAS PENALIDADES

Art. 30 - O associado será responsabilizado pela utilização inadequada dos benefícios e instrumentos que o **FUNSEP** lhe oferecer, e, em caso de comprovada má fé do associado, será o mesmo excluído sumariamente, da instituição, por ato do Conselho Diretor - que poderá também encaminhar documentos a Presidência do Tribunal de Justiça para as providências cabíveis.

Art. 31 - A inadimplência no recolhimento das quantias devidas ao Fundo, por três (03) meses seguidos, implicará na suspensão ou exclusão dos associados e dependentes, os quais perderão direito a seus benefícios.

Art. 32 - O associado do **FUNSEP** será automaticamente desligado ao ser exonerado, ou demitido, sem prejuízo da obrigatoriedade da quitação de eventuais ônus ao **FUNSEP**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os benefícios do **FUNSEP** começarão a vigir a partir da implantação dos novos Planos, não havendo carência para os associados e dependentes inscritos, observando-se, após esta data os seguintes critérios:

I - Carência de três (03) meses para consulta médica;

II - Carência de seis (06) meses para exames;

III - Carência de doze (12) meses para exames de alto custo;

IV - Carência de doze (12) meses para internamento hospitalar.

Parágrafo único - Somente terão direito aos benefícios do **FUNSEP**, nos casos de obstetrícia, a associada e a dependente cônjuge ou companheira do associado.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, por despacho ou através de Instrução Normativa.

Art. 35 - O foro competente para dirimir as questões e dúvidas do presente Regulamento é o da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 29 de junho de 1994.

ARIEL FERREIRA DO AMARAL FILHO - Presidente

EURICO DE PAIVA VIDAL JÚNIOR - Diretor

HENRIQUE JOSÉ PINHEIRO GIUBLIN - Diretor

MARIO MONTANHA TEIXEIRA FILHO - Diretor

INSTRUÇÕES GERAIS

FUNSEP
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES
DO PODER JUDICIÁRIO

O Fundo de Saúde dos Servidores do Poder Judiciário é uma instituição de caráter assistencial, na forma de sociedade civil privada e fechada, sem fins lucrativos, criado através do DECRETO JUDICIÁRIO nº 226, de 11 de outubro de 1983, publicado no Diário da Justiça nº 1557, do dia 19 de outubro de 1983, durante a gestão do Desembargador ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO, na Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

INSTRUÇÕES GERAIS

DA INSCRIÇÃO

Podem associar-se ao FUNSEP todos os funcionários do Poder Judiciário do Estado e Servidores do Foro Extra-Judicial (Escrivães e Titulares de Cartório).

OBS: Os empregados juramentados do Foro Extra-Judicial contratados sob a égide da C.L.T. não podem associar-se ao FUNSEP.

- As inscrições dos associados dar-se-ão mediante preenchimento de requerimento fornecido pelo FUNSEP, e anexando fotocópias das certidões de casamento e/ou nascimento, para comprovar os dependentes.

PLANO II ESPECIAL

Poderão ser dependentes dos associados, no Plano Especial:

- o cônjuge;
- filhos de associado menores de vinte e um (21), anos e os maiores desde que economicamente dependentes;
- a(o) companheira(o) do associado que com ele coabite por mais de dois (02) anos, desde que comprovada essa situação por declaração firmada por duas (02) testemunhas;
- os ascendentes (pai/mãe) do associado, desde que não percebam aposentadoria/pensão e que vivam sob a dependência econômica do titular, mediante o desconto de 200% (duzentos por cento) do valor da mensalidade;
- as viúvas de servidores, desde que recolham o valor estipulado através débito em conta corrente ou boleto bancário;
- menores tutelados e/ou adotados;
- menores com termo de guarda ou responsabilidade, mediante o pagamento de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade;

MENSALIDADE

Constituem mensalidades dos associados, no Plano Especial, os seguintes valores:

- Titular : - valor R\$ 60,00 (sessenta reais);
- Cônjuge: - valor R\$ 60,00 (sessenta reais);
- Filhos menores - valor R\$ 30,00 (trinta reais);
- Filhos maiores 21 anos – valor R\$ 60,00 (sessenta reais);
- Ascendente: - valor R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- Menores com termo de Guarda: - valor R\$ 60,00 (sessenta reais).

DA CARÊNCIA

- 1º dia útil após o desconto da 1ª mensalidade – para consultas e exames laboratoriais de rotina;

- 03 (três meses) após o desconto da 1ª mensalidade - para exames radiológicos, endoscópicos, oftalmológicos, otorrinolaringológicos, etc...

- 06 (seis meses) após o desconto da 1ª mensalidade - para internamento hospitalar, exames e tratamentos especiais, tais como: ressonância magnética, tomografia, etc...

- 10 (dez meses) após o desconto da 1ª mensalidade - para atendimento de obstetrícia

DOS BENEFÍCIOS

CAPITAL e INTERIOR

Os associados e seus dependentes, no Plano Especial, terão os seguintes benefícios:

CONSULTAS MÉDICAS/MÊS

LIMITES

- 01 (uma) consulta por associado;

- 01 (uma) consulta por cônjuge ou companheiro;

- 01 (uma) consulta por ascendente;

- 01 (uma) consulta para cada 02 (dois) filhos dependentes;

- 01 (uma) consulta para filho maior de 21 anos;

FORMA DE LIBERAÇÃO

Capital

a) Médicos credenciados: deverá o associado dirigir-se ao FUNSEP ou solicitar através de **fax** para obter uma autorização de consulta, observados os limites acima estipulados, ou com participação total do valor da consulta, caso o limite mensal já tenha sido atingido,

para desconto em folha ou débito em conta corrente/boleto bancário, no mês subsequente ao atendimento;

b) Médico particular: através de recibo fornecido pelo profissional (**últimos 60 dias**), em que conste o nome do consultante e o valor pago, com carimbo CRM e CPF. Valor do reembolso R\$ 40,00 (quarenta reais).

Interior

- Por reembolso, encaminhando o associado requerimento com o recibo médico firmado por profissional (**últimos 60 dias**), onde conste o nome do consultante e o valor pago. Valor do reembolso R\$ 40,00 (quarenta reais);

Poderá, ser enviado requerimento solicitando reembolso da consulta através de FAX, onde conste número da conta corrente e a agência a ser depositada a quantia reembolsável.

EXAMES COMPLEMENTARES

Capital

- Serão cobertos parcialmente (75%) da tabela da AMB-92 pelo FUNSEP na rede credenciada, mediante requisição médica onde deverá constar o código e o nome do exame a ser efetuado. Haverá participação do associado de 25% (vinte e cinco por cento) do valor autorizado na Guia, para desconto em folha ou débito conta corrente/boleto bancário, caso não perceba pelos cofres públicos.

- EXAMES COMPLEMENTARES, sem participação do associado, no Laboratório Laboran;

- EXAMES DE ALTO CUSTO - a parcela de participação do associado para desconto em folha será de 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela AMB-92, podendo a mesma ser parcelada.

Interior

O FUNSEP adota o sistema de reembolso. Para tal, o associado deverá encaminhar requerimento devidamente instruído com a competente REQUISIÇÃO MÉDICA, que indique os exames a serem realizados. Anexar ainda RECIBO ou NOTA FISCAL do Laboratório ou Clínica em que efetuou o exame, discriminando qual(is) o(s) exame(s) efetuado(s). O reembolso será com base nos valores da tabela da Associação Médica Brasileira.

EXAMES DE ALTO CUSTO

- o reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) dos valores da tabela da Associação Médica Brasileira-1992.

SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR

Capital

Na rede credenciada o associado deverá se dirigir ao FUNSEP com a solicitação médica e carteira de filiação do Fundo, onde conste nome ou código da tabela da Associação Médica Brasileira para emissão da competente Guia de Internamento.

OBS: - **Hospitais não credenciados** o FUNSEP oferece o sistema de reembolso, devendo o associado encaminhar requerimento, devidamente instruído com recibos e notas fiscais discriminadas, fornecidas pelo Hospital.

Interior

SERVIÇO MÉDICO- HOSPITALAR

* reembolso de despesas hospitalares, através requerimento devidamente instruído com declaração médica, anexar RECIBO ou NOTA FISCAL discriminados do Hospital, com originais de:

* nota fiscal do Hospital, incluindo-se na mesma o custo de diárias, taxa de sala, materiais, medicamentos, laboratórios, raio X, banco de sangue e anatomia patológica (quando houver), etc;

* recibos médicos de cirurgião, auxiliar, anestesista (quando o tratamento for cirúrgico) em separado e recibos de clínicos quando for tratamento clínico. Em todos os casos, o recibo deverá conter o procedimento efetuado durante o tempo de internamento. Reembolso de 02 (duas) tabelas da Associação Médica Brasileira;

- **OBS.:** O FUNSEP reembolsa apenas um médico clínico para cada internamento.

HONORÁRIOS MÉDICOS

Capital e Interior

Reembolso de 02 (duas) vezes a tabela da Associação Médica Brasileira- 1992.

Através requerimento devidamente instruído com recibos em separado de cirurgião, auxiliares com o código da tabela AMB do procedimento.

TRATAMENTO CLÍNICO

Capital

Na rede credenciada o associado deverá trazer solicitação médica para o internamento, onde conste o diagnóstico, bem como o código do procedimento a ser efetuado.

A autorização hospitalar para tratamento clínico tem validade por um período de até 10 (dez) dias de internamento, podendo ser prorrogada desde que com justificativa médica, até o limite de 60 (sessenta) dias consecutivos ou alternados no ano, incluído o primeiro período.

O associado participará com 50% (cinquenta por cento) do valor de materiais, medicamentos, taxas, exames e outros procedimentos que se fizerem necessários, para desconto em folha de pagamento.

TRATAMENTO CLÍNICO PSIQUIÁTRICO

Capital

- A autorização para Tratamento Clínico Psiquiátrico tem validade por um período de até 30 (trinta) dias de internamento, podendo ser prorrogada, até o limite de 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou alternados.

Participação do associado: - 25% (vinte e cinco por cento) nos primeiros trinta (30) dias e de 50% (cinquenta por cento) nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

ATENÇÃO - os limites acima estipulados para tratamento clínico e psiquiátrico são válidos apenas para internamentos exclusivamente pelo FUNSEP.

TRATAMENTO CIRÚRGICO

Capital

- Para a rede credenciada trazer solicitação firmada por médico, onde conste o código da tabela AMB-92 correspondente ao procedimento cirúrgico a ser efetuado durante o internamento.

- Para rede não credenciada solicitar o reembolso mediante requerimento com notas, recibos discriminados. Anexar solicitação médica e declaração do Hospital.

- Cirurgias de alto custo, tais como cardíacas, neurológicas ou ortopédicas que necessitem de órtese, prótese e materiais descartáveis, entrar em contacto com o FUNSEP para esclarecimentos.

- Em hipótese alguma será dada cobertura a cirúrgias plásticas.

Obs: Materiais de órtese/prótese ou considerados de alto custo somente serão liberados para fins de financiamento.

O FUNSEP reembolsa:

- 50% (cinquenta por cento) de materiais, medicamentos de sala de cirurgia e quarto;
- 50% (cinquenta por cento) de taxas;
- 50% (cinquenta por cento) dos exames laboratoriais, radiológicos e etc...
- 50% (cinquenta por cento) do tratamento de fisioterapia;
- Cirurgião, auxiliar, anestesista ou clínico - duas (02) vezes a tabela da Associação Médica Brasileira;
- Diária hospitalar - valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);
- Diária de UTI - valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

DOS DEMAIS AUXÍLIOS

Constituem, ainda, benefícios aos associados e seus dependentes:

AJUDA DE CUSTO

- Na compra de óculos de grau ou lentes de contacto, aparelhos corretivos, tais como: bota ortopédica, palmilha, bengala, aparelho de surdez, uma vez ao ano para o associado e dependentes, valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo o associado encaminhar ao FUNSEP o requerimento firmado, anexando a receita médica e nota fiscal.

TRATAMENTO DE FISIOTERAPIA

- Trazer solicitação médica para o tratamento, onde conste o número de sessões a serem efetuadas, bem como código ou nome da patologia a ser tratada, em caso de clínicas conveniadas.

- Solicitar reembolso através de recibo firmado por profissional, com a competente solicitação médica, número de sessões e código ou nome da patologia. O valor será calculado com base na tabela da Associação Médica.

TRATAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL

- Reembolso de R\$ 20,00 (vinte reais) por sessão, até o limite de 04 (quatro) sessões mensais, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por idêntico período desde que com justificativa. Para tal deve ser encaminhado recibo firmado por profissional da área, onde conste o número de sessões efetuadas e a competente solicitação médica que indique a necessidade do tratamento.

OBS: Nos tratamentos de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional a obtenção de um benefício exclui a possibilidade da concessão de outro.

FINANCIAMENTO ODONTOLÓGICO

- Na parte Odontológica o FUNSEP oferece aos seus associados e dependentes a possibilidade de obter financiamento uma vez ao ano, até a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), parcelado em 04 (quatro vezes), com juros acessíveis, para desconto em folha. Para tal é necessário requerimento acompanhado de orçamento e recibo firmado por profissional portador de CRO, além de consignável fornecido pelo Departamento Econômico.

EM TODOS OS REQUERIMENTOS DEVERÃO CONSTAR O NÚMERO DA AGÊNCIA BANCÁRIA E DA CONTA CORRENTE DO ASSOCIADO.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Convênio com a COPAN - COOPERATIVA PARANAENSE DE ANESTESIOLOGIA - para pagamento de honorários médicos de anestesista aos associados do FUNSEP.

- Convênio com a ECCO-SALVA EMERGÊNCIAS MÉDICAS - serviço de UTIs móveis para emergências no perímetro urbano. Valor da mensalidade: R\$ 8,92 (oito reais e noventa e dois centavos), com desconto em folha de pagamento.

- Convênio com a DROGAMED para compra de medicamentos, mediante a apresentação de carteira de identidade e carteira da ABF para desconto em folha de pagamento no mês subsequente.

- Convênio com a FARMALINE para compra de medicamentos, para desconto em folha.

- Convênio com a GOLDENSYSTEM para atendimento odontológico. Valor da mensalidade: R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) e R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos).

- Convênio com a FONTE HOMEOPÁTICA para compra de medicamentos mediante desconto para pagamento à vista.

- Convênio com a ÓTICA VISÃO para compra de lentes/óculos mediante desconto para pagamento à vista.

ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

Consultas, pequenos procedimentos, exames radiológicos, mediante apresentação de carteira de identidade e carteira do FUNSEP, para desconto em folha no mês subsequente do excedente.

- CLÍNICA DE FRATURAS NORTE

- HOSPITAL EVANGÉLICO

- HOSPITAL CAJURU

- CLÍNICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA PORTÃO

- HOSPITAL INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE

- HOSPITAL NOVO MUNDO

- HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ATENÇÃO

1. Associados que recolhem mensalidades através débito em conta corrente ou boleto bancário: o atraso de três (03) meses no recolhimento da contribuição acarretará a exclusão do associado.

2. Filhos recém nascidos: prazo de inscrição 90 (noventa) dias para serem incluídos como dependentes, sem carência.

3. Filhos ou filhas maiores de 21 anos: serão dependentes, desde que sejam dependentes economicamente do titular. Apresentar para tal, declaração do IR atualizada e/ou Declaração firmada por 02 testemunhas.

4. Não terão auxílio na área obstétrica as filhas dependentes.

5. O FUNSEP não auxilia procedimento de cirurgia plástica.

6. O prazo de validade para recibos de consultas ou de procedimentos médicos é de 60 (sessenta) dias da data do recibo.

7. Guias de consulta(s) e exame(s) poderão ser solicitadas através de FAX nº 3254-7758

8. Os pedidos médicos para exames e procedimentos, deverão ser legíveis e constarem o código do procedimento a fim de evitar enganos.

9. O associado deverá preferencialmente marcar a consulta com o médico credenciado antes de solicitar ao FUNSEP a emissão da Guia.

TODOS OS ASSOCIADOS DEVERÃO COMUNICAR AO FUNSEP:

- Mudança de endereço ou de telefone;
- Filhos ou filhas que se casem, comecem a trabalhar ou que completem 21 anos.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

O associado do FUNSEP tem como vantagens:

- Mensalidade inferior às demais empresas de assistência privada;
- reajustes inferiores às demais empresas;
- carência menor;
- inexistência de limite de idade para sócios novos;
- não exclusão dos benefícios aos portadores de doenças pré-existentes;
- financiamento hospitalar em até 03 (três) vezes sem acréscimo;
- reembolso de consultas, exames e internamentos em entidades não conveniadas;

FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

R. Mateus Leme, 1470 – 3º andar

CEP: 80.530-010 - Fone/Fax: (041)3254-7758

CONSELHO DIRETOR

EURICO DE PAIVA VIDAL JÚNIOR
MARIO MONTANHA TEIXEIRA FILHO
GILDA MARIA NASCIMENTO DE MACEDO
JOSÉ FERNANDES FERRARI

FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL LOTADOS/DISPOSIÇÃO NO FUNSEP

ALTAIR ALVES DA HORA
ARINETE LÉA SPERCOSKI RIBAS
ANTONIO CARLOS SOTTO MAIOR MACEDO FILHO
VERA LÚCIA DOMINGUES

FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO FUNSEP

DAIANA BUENO ARÊAS
DANIELLE FERREIRA FRANÇA
FRANCIELLE JORLI BRAGA
FLORA EUGENIA LEMOS C. ABRAHÃO
MARIA MARCIA GARCEZ DUARTE
MARCO AURÉLIO MAZUR
RAPHAELLA MARIA MARIOTTO
ROSSANA MARINA PEREZ
SILVANE CRISTINA KALINOWSKI
RAUL BACELLAR PORTUGAL

